

DEFESA COMERCIAL NAS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE CONSULTA A ACORDOS COMERCIAIS E PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS

São Paulo, 16 de abril de 2021.

DEFESA COMERCIAL NAS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS:

PROPOSTA DE
APERFEIÇOAMENTO DO
SISTEMA DE CONSULTA A
ACORDOS COMERCIAIS E
PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)

Presidente: Paulo Skaf

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (DEREX)

Diretor Titular: Thomaz Zanotto

Diretores Titulares Adjuntos: Marcos Adriano Araújo de Andrade e Mario Marconini

Gerente: Antonio Carlos P. Costa

Elaboração do estudo e das propostas

Equipe técnica: Bruno Youssef, Jonathan Santos e Mariana Marques.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior (DEREX)

Av. Paulista, 1.313, 4º andar

CEP: 01311-923 – São Paulo – SP

www.fiesp.com.br

derex@fiesp.com.br

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	6
METODOLOGIA	8
RESULTADOS DA ANÁLISE	12
Aspectos gerais	13
Defesa comercial	17
Outros temas	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	23
APÊNDICE: PARÂMETROS E TABELA COMPARATIVA	26

SUMÁRIO EXECUTIVO

Em continuidade às discussões sobre a defesa comercial nas negociações internacionais, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) realizaram uma análise sobre as experiências nacionais e estrangeiras que possam subsidiar propostas de revisão dos sistemas brasileiros de consulta a acordos e a preferências tarifárias. O momento para a apresentação de sugestões é oportuno tendo em vista a implementação de novas ferramentas eletrônicas de consulta, pelo governo brasileiro, e a proposta de trabalho sobre o desenvolvimento de sistemas mais robustos.

Além do caso do Brasil, são comparadas outras seis experiências de países e blocos no que diz respeito ao tema. De modo a sistematizar os achados, foram desenvolvidos, de forma indutiva, nove parâmetros (distribuídos em quatro eixos) que dialogam com o tema da defesa comercial nas negociações internacionais: aspectos gerais, tarifas, defesa comercial e outros temas. Como resultado, é possível notar que a prática brasileira está aquém da prática internacional na maioria das dimensões elencadas, atendendo apenas aqueles parâmetros relacionados ao sistema que está sendo substituído (consulta a regras de origem e manutenção de guia para utilização da plataforma). Apesar desse cenário, a análise apresenta diversos exemplos de casos que podem servir de referência para revisão da experiência nacional.

A partir da análise realizada, a Fiesp e o Ciesp recomendam a reformulação das ferramentas que estão sendo implementadas pelo Ministério da Economia, de modo a incluir informações e dados relevantes para o aproveitamento dos acordos firmados pelo Brasil. Entre as inclusões sugeridas estão: registros sobre mercados com os quais ainda não há acordo, estatísticas de comércio recentes, tarifas vigentes e cronogramas de desgravação, informações básicas sobre defesa comercial, resumos sobre disposições desse tema nos acordos e investigações em curso e medidas de defesa comercial vigentes.

INTRODUÇÃO

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) lançaram, em novembro de 2020, um conjunto de propostas de aprimoramento da defesa comercial no contexto das negociações internacionais¹. Em continuidade a este projeto, busca-se, por meio desse documento, detalhar ainda mais a proposta de reforma das ferramentas nacionais de consulta a acordos e preferências tarifárias, a partir da análise e comparação da prática internacional nesse tema.

O momento para fomentar essa discussão é oportuno diante dos sinais recentes emitidos pelo governo brasileiro sobre o assunto. Em primeiro lugar, cumpre mencionar o lançamento, em dezembro de 2020, das novas ferramentas de acordos e de preferências tarifárias pelo Ministério da Economia no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)². As iniciativas, cujas datas para conclusão de implementação se encerram em abril de 2021, foram adotadas a partir da necessidade de reforma do antigo Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros (CAPTA).

O reconhecimento sobre a importância do tema também foi refletido no Plano de Trabalho do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (Confac) para o biênio de 2021-2022³, que esteve em consulta pública no início de 2021⁴. Nesse sentido, destaca-se o eixo nº 5, sobre a “ampliação da transparência das informações relativas ao comércio exterior brasileiro”, no âmbito do qual a atividade 5.2 prevê o “5.2 Desenvolvimento de ferramenta de consulta a ser disponibilizada no Portal Único, por descrição e classificação fiscal, de requisitos regulatórios de importação e de exportação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: tarifas aplicadas; preferências tarifárias; cotas tarifárias; direitos antidumping aplicados e quaisquer outras medidas de defesa comercial; restrições administrativas (proibição, licenciamento, controles fronteiriços, etc.); e regulamentação técnica aplicável”.

Assim, a partir das ideias discutidas preliminarmente no documento de posição da Fiesp e do Ciesp em 2020 e buscando aprofundar o debate sobre o tema, foram analisadas bases sobre acordos e preferências tarifárias com o objetivo de construir recomendações de melhoria dos sistemas brasileiros, sob a ótica da defesa comercial. Além da presente introdução, o documento é composto por seções que abordam: **(i)** a metodologia da análise das experiências nacionais e internacionais; **(ii)** os resultados das análises; e **(iii)** considerações finais e recomendações.

1 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. FIESP e CIESP elaboram propostas sobre defesa comercial nos acordos internacionais do Brasil. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/noticias/fiesp-e-ciesp-elaboram-propostas-sobre-defesa-comercial-nos-acordos-internacionais-do-brasil/>. Acesso em: 05 mar. 2021.

2 SISCOMEX. Economia lança ferramenta com informações sobre acordos comerciais. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/economia-lanca-ferramenta-com-informacoes-sobre-acordos-comerciais/>. Acesso em: 04 mar. 2021.

3 COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO. Plano de Trabalho 2021-2022 (versão definitiva). Disponível em: http://camex.gov.br/images/PDF/Confac/21-04-05_PT_CONFAC_2021-22.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

4 COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO. Plano de Trabalho 2021-2022 (versão para consulta pública). Disponível em: <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Consulta-Pu%CC%81blica.-Plano-de-Trabalho-do-CONFAC-2021-2022.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2021.

METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido a partir da análise de um conjunto de bases de dados e de informações sobre acordos e preferências tarifárias. Ao longo do processo, buscou-se identificar, do ponto de vista da defesa comercial nas negociações internacionais, funcionalidades e dimensões relevantes para o usuário e que poderiam ser propostas ao governo brasileiro, uma vez que este encontra-se engajado na revisão das ferramentas atualmente em funcionamento.

A partir da análise exploratória de sistemas mantidos por diversos países e blocos econômicos, foram selecionadas as experiências de **sete economias**, incluindo o Brasil. As bases brasileiras e da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi) foram selecionadas em razão de sua ligação com a experiência do Brasil. Com relação às demais economias, em primeiro lugar, foram exploradas aquelas com maior participação no produto interno bruto (PIB) mundial em 2019⁵. Além disso, os mercados foram analisados a partir do índice de 2020 sobre a facilidade em se fazer negócios (*Ease of doing business*), do Banco Mundial⁶. Ademais, também foram priorizadas aquelas que, a partir de uma avaliação preliminar, dispunham de sistemas de consulta a preferências tarifárias disponíveis para acesso público e mais robustos em termos de programação e desenvolvimento.

Com exceção dos Estados Unidos, país com maior participação no PIB global (24,4%) e cujo sistema retorna apenas informações sobre tarifas de importação, todas as demais bases analisadas dispõem de informações de tarifas aplicáveis na importação e na exportação de produtos de/para parceiros. Ademais, as economias que fazem parte da União Europeia foram aglutinadas sob o registro único do bloco, uma vez que sua política comercial é de competência comunitária.

Por meio da comparação de sítios eletrônicos sobre acordos e de ferramentas de buscas por tarifas de importação/exportação, procedeu-se à criação de uma tabela-resumo, que pode ser consultada no **apêndice** deste estudo (juntamente com o detalhamento dos parâmetros avaliados). Ao todo, foram criados, de forma indutiva, **nove parâmetros**, subdivididos nos seguintes eixos: **(i)** aspectos gerais, **(ii)** informações tarifárias, **(iii)** defesa comercial e **(iv)** outros temas. Os resultados da análise para cada uma das dimensões são apresentados na próxima seção. O detalhamento dos casos que atendem a cada parâmetro especificado ao longo do documento, quando julgado necessário, buscou seguir uma distribuição equilibrada entre as experiências discutidas, de modo que todas as bases de dados sejam analisadas detalhadamente e mencionadas ao menos uma vez – evitando-se, assim, redundâncias decorrentes de repetidos exames das plataformas que cumprem diversos critérios.

5 THE WORLD BANK. GDP (current US\$). Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD?end=2019&start=1960&view=chart>. Acesso em 15 mar. 2021.

6 THE WORLD BANK. Ease of Doing Business rankings. Disponível em: <https://www.doingbusiness.org/en/rankings>. Acesso em 15 mar. 2021.

As economias selecionadas, bases utilizadas e o percentual de atendimento aos parâmetros definidos são representados a seguir:

BASES CONSULTADAS, POR PAÍS/BLOCO ECONÔMICO

Fonte: elaboração própria



ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI)

Página sobre acordos preferenciais de comércio

Seção sobre [acordos](#) do sítio eletrônico da Aladi

Ferramenta de busca por tarifas e preferências

[Sistema de Informação de Comércio Exterior \(SICOEX\)](#)

Atendimento dos parâmetros comparativos

33,33%



AUSTRÁLIA

Página sobre acordos preferenciais de comércio

Página da [Australian Border Force](#) e do [Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior](#)

Ferramenta de busca por tarifas e preferências

[FTA Portal](#)

Atendimento dos parâmetros comparativos

66,67%



BRASIL

Página sobre acordos preferenciais de comércio

Ferramenta de [acordos comerciais](#) (Siscomex)

Ferramenta de busca por tarifas e preferências

Ferramenta de [preferências tarifárias](#) (Siscomex) e [Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros](#) (CAPTA)

Atendimento dos parâmetros comparativos

11,11%



CANADÁ

Página sobre acordos preferenciais de comércio

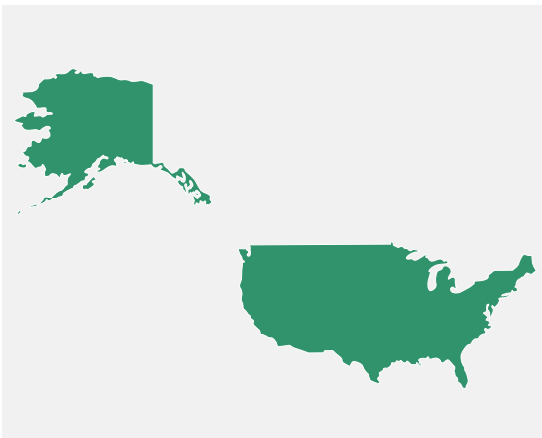
[Página do governo do Canadá](#)

Ferramenta de busca por tarifas e preferências

[Canada Tariff Finder](#)

Atendimento dos parâmetros comparativos

44,44%



ESTADOS UNIDOS

Página sobre acordos preferenciais de comércio

Páginas do [Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos](#) (USTR, em inglês) e da [Alfândega e Proteção de Fronteiras dos Estados Unidos](#) (CBP, em inglês)

Ferramenta de busca por tarifas e preferências

Base da [Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos](#) (USITC, em inglês)

Atendimento dos parâmetros comparativos

55,56%



NOVA ZELÂNDIA

Página sobre acordos preferenciais de comércio

Páginas do [Ministério de Relações Internacionais e Comércio Exterior](#) e da [Aduana da Nova Zelândia](#)

Ferramenta de busca por tarifas e preferências

[New Zeland Tariff Finder](#)

Atendimento dos parâmetros comparativos

55,56%



UNIÃO EUROPEIA (UE)

Página sobre acordos preferenciais de comércio

[Treaties Office Database](#) e [Accesss2Markets](#)

Ferramenta de busca por tarifas e preferências

[Accesss2Markets](#)

Atendimento dos parâmetros comparativos

100,00%

RESULTADOS DA ANÁLISE

A partir da análise da experiência internacional em relação ao desenvolvimento de sistemas de consulta a acordos e preferências tarifárias, foram observados aspectos que poderiam ser tomados como exemplo para a revisão da prática brasileira. Tomando como premissa o foco na relação entre defesa comercial e negociações internacionais, foram estudadas **nove** principais funcionalidades sobre as fontes consultadas. Cada tópico é apresentado em conjunto com a sua justificativa e, quando pertinente, são incluídos detalhamentos sobre as experiências que atendem aos critérios estabelecidos.

Aspectos gerais

Os dois primeiros parâmetros analisados dizem respeito a características gerais das plataformas de consulta de tarifas e preferências tarifárias, com enfoque **(i)** na apresentação ou não de estatísticas de comércio exterior e de **(ii)** informações sobre economias com as quais os governos que gerenciam as bases não tenham acordos em vigor.

i. Dados sobre o comércio exterior

Um primeiro aspecto que merece destaque diz respeito à existência ou não de funcionalidade que apresente ao usuário dados sobre o comércio entre os países e blocos consultados. Embora tal função possa estar disponibilizada em outros canais eletrônicos, privilegiou-se um exame sobre as bases de tarifas e preferências que também concentrem essas estatísticas em um único canal de informações, eximindo o usuário da necessidade de consulta a outros sistemas. A natureza desses dados (importações e exportações) é relevante não apenas por contribuir para a elaboração de estudos de mercado, mas também para a verificação de indícios que possam ensejar a adoção de medidas de defesa comercial – como o recurso a salvaguardas bilaterais negociadas no âmbito de acordos, cujos requisitos para utilização incluem a comprovação da ocorrência de surtos de importações beneficiadas com preferências tarifárias obtidas pelos arranjos comerciais.

Quatro das sete economias analisadas fornecem aos usuários estatísticas de comércio exterior. São elas: **(i)** o SICOEX da Aladi; **(ii)** o FTA Portal da Austrália; **(iii)** a base do USITC; e **(iv)** o *Access2Markets* da União Europeia. A seguir são detalhados os casos australiano e europeu:

A) FTA Portal

O *FTA Portal* da Austrália é a base de dados em que podem ser consultadas informações sobre tarifas e preferências tarifárias para parceiros com os quais o país tenha acordo comercial. Após a indicação do produto ou serviço, tipo de operação (exportação ou importação, tomando a Austrália como referência) e mercado de interesse, o sistema retorna diversas informações, que incluem dados sobre as importações realizadas pela Austrália e pelo parceiro pesquisado. Os dados de importação são apresentados a partir da disponibilização de informações sobre o montante total anual (em valor), a distribuição de acordo com a origem das importações (destinadas à Austrália ou ao mercado de interesse) e a variação anual. Em ambos os tipos de consulta, os valores são referentes ao nível de subposição (seis dígitos) do Sistema Harmonizado (SH) – contudo, enquanto os dados sobre outros países são extraídos diretamente da *United Nations Comtrade Database* (Comtrade), a fonte das informações sobre a Austrália é o seu escritório nacional de estatísticas.

B) Access2Markets

O *Access2Markets* é a base da Comissão Europeia que permite a busca por tarifas e preferências tarifárias. A partir do preenchimento dos parâmetros necessários (produto e países de origem e destino), o usuário consegue visualizar, entre outras informações, estatísticas de comércio exterior associadas. Os gráficos e tabelas apresentam dados anuais em valor (euros) e em peso (quilogramas) envolvendo tanto o destino europeu específico quanto os fluxos consolida-

dos para o bloco de 27 membros da UE. Os valores estatísticos são contabilizados de maneira diferenciada a depender da operação, com exportações sendo calculadas a preço FOB (*Free On Board*) e importações a preço CIF (*Cost, Insurance and Freight*).

ii. Informações sobre parceiros sem acordo comercial

Ainda com relação às características gerais das bases, buscou-se verificar se os seus mantenedores privilegiam a inclusão de informações sobre parceiros com os quais possuem acordos preferenciais em detrimento daqueles com os quais não haja esse tipo de relação. Esse indicador importa na medida em que sinaliza sobre a extensão das informações fornecidas pelos sistemas e, conseqüentemente, sobre a possibilidade de atendimento das demandas de usuários que tenham interesse em mercados com os quais ainda inexistam acordos preferenciais.

Duas das sete economias analisadas dispõem de bases com informações para parceiros com os quais o país ou bloco mantenedor não possua acordos comerciais. São elas: **(i)** o *Tariff Finder* da Nova Zelândia; e **(ii)** o *Access2Markets* da UE. A seguir são detalhados os dois casos:

A) *Tariff Finder* (Nova Zelândia)

A base para consultas de tarifas e preferências tarifárias do governo da Nova Zelândia permite a busca de informações a partir do tipo de operação (importação ou exportação, tomando a Nova Zelândia como referência), o mercado/país (de origem ou destino) e o produto (descrição, código SH ou palavra-chave). O campo de mercado/país é apresentado no formato de lista, que se divide em parceiros com (20) e sem (136) acordo preferencial de comércio. Além disso, a base indica, com apoio de uma escala de cores, se o acordo com um mercado já entrou ou não em vigor.

B) *Access2Markets*

O *Access2Markets* é a base da Comissão Europeia que permite a busca por tarifas e preferências tarifárias. Essa funcionalidade depende da inclusão de informações, pelo usuário, sobre o produto de interesse (nome ou código SH), além de país de origem e de destino. Os campos sobre os países representam listas que incluem economias da própria União Europeia, assim como aqueles com os quais o bloco possui ou não acordos comerciais. Cumpre mencionar, no entanto, que a busca pelas exportações originárias de membros do bloco para terceiros mercados extrazona é possível apenas para usuários cujo Endereço de Protocolo da Internet (IP, em inglês) esteja localizado no território do bloco, da Turquia, da Macedônia do Norte, da Albânia, de Montenegro e da Sérvia.

Informações tarifárias

As informações sobre tarifas e preferências são o principal conteúdo que as bases de dados consultadas se propõem a fornecer, seja pelo seu impacto sobre os custos nas operações de comércio exterior ou pela variabilidade de concessões tarifárias decorrentes da rede de acordos e da política comercial mantida pelo país ou bloco responsável pelo sistema. Do ponto de vista da defesa comercial, o principal componente desse eixo diz respeito ao cronograma de desgravação usualmente estipulado em acordos e que guarda relação com a possibilidade ou não da adoção de salvaguardas bilaterais ou preferenciais.

i. Tarifa da Nação Mais Favorecida (NMF)

No contexto dos acordos celebrados sob os auspícios do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, em inglês) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), os países se comprometeram a indicar patamares máximos de tarifas aplicáveis na importação de produtos. Além disso, uma das noções basilares do sistema multilateral de comércio diz respeito ao princípio da “nação mais favorecida”, segundo o qual um membro que conceda determinado benefício a outro deverá estendê-lo igualmente a todos os demais integrantes da organização. Na discussão tarifária, essas regras resultam na tarifa de nação mais favorecida (NMF)⁷, que é aquela mantida por um país ou bloco e aplicável às importações de todas as origens⁸, **com exceção daquelas que possuam alguma preferência tarifária decorrente da negociação de acordos comerciais.**

Das sete economias analisadas, apenas o Brasil, considerando as duas bases desenvolvidas (CAPTA e ferramenta de preferências tarifárias do Siscomex), **não** disponibiliza a tarifa NMF aplicável e sobre a qual podem incidir preferências negociadas em acordos.

ii. Tarifas preferenciais

Enquanto as tarifas NMF aplicam-se, via de regra, a todas as origens das importações de determinado produto (desde que os parceiros envolvidos na troca comercial sejam membros da OMC), países e blocos econômicos são autorizados a negociar entre si acordos que resultem em **benefícios apenas para as partes envolvidas** – trata-se de uma das exceções ao princípio de não discriminação relacionado com o princípio da ‘nação mais favorecida’, descrito acima, permitindo que bens originários de países ou blocos não contemplados pelo acordo comercial sejam objeto de discriminação tarifária. Tais benefícios envolvem, por exemplo, a redução imediata ou gradual das tarifas cobradas na importação de produtos originários de um parceiro. Quando isso ocorre, fala-se da concessão de preferências tarifárias, as quais podem ser expressas na forma de montantes percentuais que, quando aplicados às tarifas NMF, resultam nas tarifas preferenciais.

7 A regra da nação mais favorecida pode ser observada no artigo I do GATT, no artigo II do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, em inglês) e no artigo IV do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, em inglês). O caput do artigo I do GATT prescreve que: “qualquer vantagem, favor, imunidade ou privilégio concedido por uma parte contratante em relação a um produto originário de ou destinado a qualquer outro país será imediata e incondicionalmente estendido ao produtor similar, originário do território de cada uma das outras partes contratantes ou ao mesmo destinado. Este dispositivo se refere aos direitos aduaneiros e encargos de toda a natureza que gravem a importação ou a exportação, ou a elas se relacionem, aos que recaiam sobre as transferências internacionais de fundos para pagamento de importações e exportações, digam respeito ao método de arrecadação desses direitos e encargos ou ao conjunto de regulamentos ou formalidades estabelecidos em conexão com a importação e exportação bem como aos assuntos incluídos nos §§ 1 e 2 do art. III”.

8 Desde que estas também sejam partes contratantes da OMC.

Cinco dos sete casos analisados contam com bases que informam ao usuário a tarifa preferencial vigente nas operações com parceiros que possuam acordos, enquanto as demais bases de dados (Aladi com o SICOEX e Brasil com CAPTA e ferramenta de preferências do Siscomex) apresentam somente o dado sobre a preferência tarifária, isto é, o montante percentual que incide sobre a tarifa NMF vigente e que deve ser descontado desta. A desvantagem do segundo tipo de abordagem envolve justamente a necessidade de que seja efetuado o cálculo da aplicação da preferência obtida via acordo comercial.

iii. Cronograma de desgravação tarifária

Um último aspecto relevante sobre o eixo tarifário diz respeito à apresentação ou não de dados sobre o cronograma de desgravação de tarifas válido para produtos negociados em acordos. No âmbito das tratativas para liberalização comercial, parceiros podem negociar a redução imediata ou gradual das tarifas aplicáveis nas operações comerciais. Usualmente, as reduções graduais são acompanhadas de calendário em que são estipulados os prazos e montantes da desgravação (ou seja, da concessão de preferência tarifária) para os conjuntos de produtos englobados pelo acordo. Ao final do cronograma, a tarifa preferencial para um determinado bem pode ou não chegar a 0%, isto é, os países podem ou não conceder preferência tarifária de 100% ao final do período.

O tema é particularmente relevante para defesa comercial na medida em que guarda relação com um instrumento específico negociado também no contexto de acordos: as salvaguardas bilaterais ou preferenciais. Usualmente, estas medidas podem ser adotadas pelas partes de um acordo quando for comprovado, mediante investigação, que importações beneficiadas com as reduções tarifárias decorrentes do tratado (importações preferenciais) estão causando ou ameaçando causar grave prejuízo à indústria doméstica do país importador que concorre diretamente com os produtos adquiridos nessas operações. Embora suas disposições possam variar de acordo para acordo, as salvaguardas são medidas temporárias e emergenciais que podem assumir a forma de **(i)** aumento da tarifa aplicada (mediante a redução ou suspensão da preferência concedida a um determinado bem) ou de **(ii)** interrupção do cronograma de desgravação previsto para o bem investigado quando ele for importado da origem gravada (prevenindo a ocorrência de uma redução tarifária programada para determinado período).

Outro componente comum das disciplinas sobre salvaguardas bilaterais consiste justamente no período em que as partes do acordo estão autorizadas a recorrer ao instrumento. No caso do Brasil, tal restrição pode estar relacionada ao cronograma de desgravação: há acordos em que salvaguardas dessa natureza estão proibidas após a conclusão do cronograma (Acordo de Complementação Econômica nº 36 - firmado entre MERCOSUL e Bolívia) ou a partir do quinto (MERCOSUL-Egito) ou sexto ano (MERCOSUL-Israel) após a sua finalização.

Em **cinco das sete** experiências analisadas, as bases oferecem ao usuário as informações sobre o cronograma de desgravação aplicável nas operações envolvendo um produto específico no âmbito de um acordo. São elas: **(i)** o *FTA Portal* da Austrália; **(ii)** o *Canada Tariff Finder*; **(iii)** a base de dados do USITC; **(iv)** o *Tariff Finder* da Nova Zelândia; e **(v)** o *Accesss2Markets* da UE. As bases brasileiras e da Aladi são as únicas que não dispõem desse tipo de dado⁹. A seguir é apresentado o tratamento do tema pelas bases canadense e estadunidense:

9 A única exceção diz respeito aos registros referentes ao acordo MERCOSUL-Egito, no caso do novo sistema brasileiro de preferências tarifárias, hospedado no portal Siscomex. Por esse motivo, o parâmetro não é considerado como satisfeito, por não representar a característica geral da ferramenta.

A) Canada Tariff Finder

A base de dados canadense dispõe de informações sobre tarifas e preferências tarifárias a partir do preenchimento dos parâmetros sobre o tipo de operação (importação ou exportação, tomando o Canadá como referência), mercado/país de interesse com o qual há acordo e descrição do produto. Além das tarifas NMF e preferencial, os resultados apresentados incluem tabela e gráfico com as alíquotas anuais da tarifa preferencial (a partir do ano de entrada em vigor do acordo) incidentes sobre a operação simulada.

B) Base de dados do USITC

Entre as funcionalidades da base mantida pelo USITC, destaca-se a possibilidade de consulta a futuras alíquotas tarifárias (“*Future Tariff Rates*”) no âmbito de acordos negociados pelos Estados Unidos. Ao todo, estão disponíveis para consulta, a nível de produto, 13 acordos cujos cronogramas de desgravação já foram concluídos ou ainda estão em andamento. Ao selecionar um dos acordos e pesquisar por um produto, o usuário pode visualizar o tratamento tarifário aplicável desde a entrada em vigor do tratado e suas variações anuais. Ao final é apresentado o montante da alíquota vigente, o ano em que foi (ou será) concluída a desgravação e a base legal relacionada ao cronograma.

Defesa comercial

Reconhecendo as possíveis conexões entre as negociações internacionais e a defesa comercial, nesta seção são apresentados parâmetros envolvendo o tratamento dispensado pelas bases estudadas ao último tema. Para além de uma função de sensibilização do usuário sobre o combate a práticas desleais de comércio e medidas de salvaguarda, os aspectos discutidos são pertinentes dado que medidas de defesa comercial impactam os fluxos de comércio.

i. Informações básicas sobre defesa comercial

Para essa seção, foi avaliado se as bases estudadas (nacionais e estrangeiras) dispõem de informações básicas sobre defesa comercial ou funcionalidades que direcionem o usuário para páginas com esse conteúdo.

A apresentação de informações básicas sobre defesa comercial (seja na ferramenta de busca por tarifas e preferências, seja no sítio eletrônico de acordos) é relevante por contribuir para a sensibilização do usuário sobre as principais regras nacionais a respeito do tema. Entre essas informações, destacam-se definições conceituais, requisitos, procedimentos e atos normativos relacionados a práticas desleais de comércio (dumping e/ou subsídios) e a surtos agudos de importações que possam causar dano ou prejuízo grave à indústria doméstica, ensejando a adoção de medidas antidumping e compensatórias ou salvaguardas, respectivamente.

Ademais, a partir da difusão de informações relacionadas à esfera de defesa comercial, espera-se que o usuário esteja, após interagir com o tema, apto a realizar ao menos duas análises: **(i)** identificar elementos indiciários sobre práticas desleais (dumping ou subsídios) ou eventos (surtos de importação) que possam ensejar o recurso a medidas antidumping, compensatórias ou de salvaguarda; e **(ii)** compreender o embasamento de eventuais medidas ou investigações contra seus produtos no exterior. Embora tais conhecimentos preliminares não sejam suficientes para a tomada de decisão envolvendo o protocolo de petição de abertura de processos ou o questionamento de medidas, eles tenderiam a expandir o interesse e a consideração do tema entre os diversos setores da indústria nacional.

Três das sete economias analisadas possuem bases que contêm informações básicas sobre defesa comercial. São elas: **(i)** a página da *Australian Border Force*; **(ii)** o *Access2Markets* mantido pela UE; e **(iii)** as páginas do CBP e do USTR (Estados Unidos). A seguir, discute-se como esses elementos foram apresentados nos casos australiano e europeu:

A) Página da *Australian Border Force*

O sítio eletrônico da *Australian Border Force* é um dos portais que concentram informações sobre os acordos comerciais da Austrália. Na seção sobre importação são apresentadas informações sobre os custos dessas operações, apresentando-se conteúdos sobre medidas antidumping e compensatórias¹⁰. A página explica em que consistem esses instrumentos e as hipóteses que permitem sua aplicação. Também são disponibilizados endereços que direcionam o usuário aos portais dedicados ao tema de defesa comercial, como o da Comissão Antidumping Australiana (*Anti-dumping Commission*); e detalhes sobre os procedimentos para solicitar a isenção da cobrança de medidas antidumping e compensatórias e para requisitar a alteração das alíquotas de medidas vigentes.

B) *Access2Markets*

O *Access2Markets* é a base da Comissão Europeia que permite a busca por tarifas e preferências tarifárias, dispondo também de um campo destinado à matéria de defesa comercial. Nesse espaço, são apresentados os conceitos básicos de defesa comercial (o que é, quais os tipos de medidas e como estas funcionam¹¹). A página contém referências que direcionam o usuário para conteúdos envolvendo, entre outros aspectos, a legislação da União Europeia e multilateral sobre o tema e o rol de ações de defesa comercial contra importações de origem extrabloco.

ii. Dados sobre medidas de defesa comercial em vigor e investigações em curso

Nessa seção, investigou-se se as bases estudadas (nacionais e estrangeiras) dispõem de estatísticas de medidas de defesa comercial em vigor e investigações em curso. A apresentação dessas informações na ferramenta de busca por tarifas e preferências ou na página de acordos é relevante para que o importador/exportador tenha conhecimento sobre a incidência ou não desse tipo de medida sobre o seu produto em determinado mercado de interesse. O acesso a essa informação faz-se essencial na medida em que permite aos agentes econômicos estimarem eventuais custos adicionais decorrentes da necessidade de recolhimento de direitos antidumping ou compensatórios, além de medidas de salvaguarda, nas compras e vendas externas, possibilitando que sejam feitas avaliações sobre custos e benefícios de se fazer negócios com diferentes mercados.

Em **duas das sete** experiências analisadas, foi identificado conteúdo que apresenta ao usuário informações sobre medidas em vigor e investigações de defesa comercial em curso, sem a necessidade de redirecionamento a outros sítios eletrônicos. São elas: **(i)** o Sistema de Informação de Comércio Exterior (SICOEX) da Aladi; e **(ii)** a base *Access2Markets*. Dentre essas bases, apenas o SICOEX apresenta as informações diretamente nos resultados da consulta por tarifas e preferências¹².

10 AUSTRALIAN BORDER FORCE. Dumping and countervailing duties. Disponível em: <https://www.abf.gov.au/importing-exporting-and-manufacturing/importing/cost-of-importing-goods/charges/dumping-and-countervailing-duties>. Acesso em: 05 mar. 2021.

11 A partir da seção de tarifas é possível visualizar o conteúdo para medidas antidumping, compensatórias e salvaguardas. EUROPEAN COMMISSION. Tariffs. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/tariffs-0>. Acesso em: 05 mar. 2021.

12 A base europeia, por outro lado, demanda que o usuário busque em outra página, dentro do mesmo domínio do sítio eletrônico da Comissão Europeia, pelas investigações em curso e concluídas. Na ferramenta de busca é possível realizar pesquisas utilizando filtros como nome de produto, país de origem, tipo de processo (antidumping, antissubsídio, salvaguardas e outros), situação de medidas associadas e tipo de medida (alíquota específica, *ad valorem*, variável, cotas e múltiplos tipos).

SICOEX

A ferramenta de busca integrada do Sistema de Informação de Comércio Exterior (SICOEX) da Aladi permite que sejam visualizadas medidas de defesa comercial em vigor e investigações em curso envolvendo um produto no mercado importador selecionado. O sistema permite a busca por classificação fiscal ou descrição textual, sendo ainda necessário especificar os países importador e exportador. No resultado, as informações sobre defesa comercial são apresentadas na seção de “Normas Reguladoras do Comércio Exterior” e incluem: o tipo de medida de defesa comercial, a classificação fiscal, a descrição textual e a(s) origem(ns) gravada(s) ou investigada(s). Ressalta-se que as medidas e investigações não se restringem aos países incluídos nos parâmetros de consulta e podem, assim, abranger origens que não façam parte da Aladi.

iii. Resumos sobre capítulos de defesa comercial em acordos

Para essa seção, foi avaliado se as bases estudadas (nacionais e estrangeiras) detalham as cláusulas de defesa comercial (dumping, subsídios ou salvaguardas) dos acordos comerciais em vigor ou em negociação pelo país ou bloco que as mantêm.

Considera-se pertinente o detalhamento das cláusulas de defesa comercial de cada acordo, uma vez que países e blocos podem negociar diferentes termos para diferentes parceiros. Nesse sentido, dispor de campo que resuma e detalhe essas cláusulas contribui para a busca por informações de defesa comercial nos acordos, otimizando o tempo do usuário ao eximi-lo da necessidade de analisar as disposições referentes a dumping, subsídios e salvaguardas presentes em cada acordo.

Dois das sete experiências analisadas respondem satisfatoriamente ao presente parâmetro. São elas: **(i)** o sítio eletrônico do governo do Canadá; e **(ii)** as bases da União Europeia (*Access2Markets* e *Treaties Office Database*). A seguir são detalhados os dois casos:

A) Sítio eletrônico do governo do Canadá

No sítio eletrônico do governo do Canadá dedicado a acordos comerciais é possível encontrar a relação dos textos negociados pelo país. Ao buscar por um acordo específico, a página retorna um índice em que são descritos os temas e as principais disposições dos capítulos do tratado, inclusive sobre defesa comercial. Embora essa informação não seja disponibilizada para todos os registros constantes na base, pode-se mencionar o conteúdo desenvolvido para o Acordo Econômico e Comercial Global entre a UE e o Canadá (CETA, em inglês)¹³.

13 GOVERNMENT OF CANADA. Chapter Summaries (European union). Disponível em: https://www.international.gc.ca/trade-commerce/trade-agreements-accords-commerciaux/agr-acc/ceta-aecg/chapter_summary-resume_chapitre.aspx?lang=eng. Acesso em: 05 mar. 2021.

B) Access2Markets e Treaties Office Database

O *Access2Markets* dispõe da relação de acordos comerciais da União Europeia, sendo também possível buscar os acordos por país ou pelo seu nome. Ao selecionar o tratado desejado, a ferramenta apresenta os principais temas abordados, entre os quais pode constar a defesa comercial, com destaque para salvaguardas. Embora resumos sobre essas disposições não estejam disponíveis para todos os acordos, eles foram identificados nas páginas dedicadas aos acordos com o Japão e a Ucrânia, nos Acordos de Parceria Econômica (EPA, em inglês) da União Europeia com países da África, do Caribe e do Pacífico e nas regras do Espaço Econômico Europeu (EEA, em inglês)¹⁴.

Ademais, o sistema *Treaties Office Database* (atualmente indisponível) permitia que fossem consultados acordos da UE que foram assinados ou que já estavam em vigor¹⁵. A navegação pelo portal podia ser feita tanto via ferramenta de busca avançada quanto pela consulta a listas pré-estabelecidas. No âmbito dessas listas, constava uma que reunia as diversas cláusulas de salvaguardas preferenciais negociadas pelo bloco.

Outros temas

Neste último eixo, discute-se outros aspectos considerados como relevantes em uma proposta de revisão de sistemas nacionais de consulta a acordos e preferências tarifárias. Assim, além da consulta sobre regras de origem, último parâmetro elaborado para fins de comparação, são apresentados também temas relacionados à experiência do usuário e que não guardam necessariamente relação com esferas temáticas substantivas (como tarifas e defesa comercial).

i. Consulta sobre regras de origem

Nessa seção, verificou-se se as bases examinadas (nacionais e estrangeiras) dispõem de informações ou soluções tecnológicas que possibilitem ao usuário consultar as regras de origem aplicáveis às operações com produtos específicos de determinada(s) origem(ns).

As regras de origem são critérios responsáveis por definir sob quais condições um produto pode ser considerado como originário de um determinado país¹⁶. No âmbito de acordos comerciais, a adequação às regras de origem resulta em um tratamento preferencial à economia exportadora, que poderá se beneficiar de uma redução parcial ou total do imposto de importação no país de destino. Nessa perspectiva, parece ser relevante a existência de ferramentas de consulta de regras de origem que permitam ao usuário dispor de conhecimento sobre as normas aplicáveis ao produto que deseja importar/exportar de/para um parceiro comercial, se a mercadoria cumpre com os requisitos de origem e se poderá gozar do tratamento preferencial.

14 A título de exemplo, ver EUROPEAN COMMISSION. EU-Japan Economic Partnership Agreement. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/eu-japan-economic-partnership-agreement>. Acesso em: 05 mar. 2021.

15 Embora a base estivesse em vigor ao longo do processo de produção do presente documento, nota-se que, após consulta realizada em 5 de março de 2021, ela não está mais disponível para acesso.

16 A definição sobre regras de origem (especificamente, aquelas que podem ser consideradas como **não preferenciais**) está prevista no artigo I do Acordo sobre Regras de Origem (ARO). Segundo o artigo, **regras de origem** são “definidas como as leis, regulamentos e determinações administrativas de aplicação geral, aplicados por qualquer Membro na determinação do país de origem de mercadorias, desde que essas regras de origem não estejam relacionadas a regimes comerciais contratuais ou autônomos que prevejam a concessão de preferências tarifárias mais amplas do que os limites de aplicação do parágrafo 1 do Artigo I do GATT 1994”. Por sua vez, o anexo II do mesmo acordo define como **regras de origem preferenciais** aquelas “de aplicação geral adotadas por qualquer Membro para verificar se determinadas mercadorias poderão ter um tratamento preferencial no âmbito de regimes comerciais contratuais ou autônomos que impliquem a concessão de preferências tarifárias mais amplas do que o âmbito de aplicação do parágrafo 1 do Artigo I do GATT 1994”, estendendo a definição para as regras negociadas em acordos preferenciais de comércio.

Quatro das sete experiências analisadas cumprem com os requisitos do parâmetro em questão. São elas: **(i)** o *FTA Portal* da Austrália; **(ii)** o CAPTA desenvolvido pelo governo brasileiro; **(iii)** o *Tariff Finder* da Nova Zelândia; e **(iv)** a base *Access2Markets*. A seguir são detalhados os casos neozelandês e europeu:

A) *Tariff Finder* (Nova Zelândia)

A base de consultas sobre tarifas e preferências tarifárias da Nova Zelândia apresenta resultados a partir do preenchimento de informações sobre o tipo de operação (importação ou exportação, tendo a Nova Zelândia como referência), mercado/país (de origem ou destino) e produto de interesse. Na hipótese da busca envolver parceiros com os quais há um acordo (em vigor ou não), a ferramenta retorna detalhes relativos às regras de origem aplicáveis para que a preferência tarifária seja concedida, além de indicar, a depender do acordo, outros sítios eletrônicos para que sejam obtidas mais informações.

B) *Access2Markets*

O *Access2Markets* é a base da Comissão Europeia para busca de tarifas e preferências tarifárias. Para a utilização da ferramenta, o usuário deve informar o nome ou Código SH do produto, o país de origem e o país de destino. Para os países com os quais a UE possui acordo comercial, a busca retornará uma seção destinada à consulta das regras de origem aplicáveis. Nesse campo são realizadas perguntas orientadas a indicar se o produto atenderia ou não aos requisitos estabelecidos pelo acordo. Aliado a isso, a página disponibiliza informações sobre como comprovar a origem da mercadoria e requisitar tratamento preferencial, os procedimentos operacionais das alfândegas, além de documentos úteis ao processo de exportação/importação e verificação do cumprimento das regras de origem.

ii. Aspectos de usabilidade

Além dos aspectos substantivos explorados até aqui, nota-se haver espaço para a discussão de outras características sobre as bases analisadas e que dizem respeito à experiência do usuário. Assim, essa seção destaca algumas funcionalidades presentes nas bases estrangeiras que contribuem para otimizar a sua utilização e que não estão contempladas nas ferramentas brasileiras.

Em primeiro lugar, é possível constatar a existência de recursos destinados a privilegiar a autonomia do usuário, por meio do fornecimento de informações que o capacite a navegar e a entender os resultados que são apresentados. Nesse sentido, materiais como manuais, guias, glossários e seções com perguntas frequentes (FAQ, em inglês) são alguns dos recursos destinados a esses fins. As bases *Access2Markets*¹⁷ (União Europeia), *FTA Portal*¹⁸ (Austrália) e o antigo CAPTA¹⁹ (Brasil) são exemplos de casos em que se nota essa preocupação.

As demais funcionalidades que merecem menção dizem respeito à possibilidade de utilização e visualização das pesquisas feitas nas bases; de destaques oferecidos pelo próprio sistema a atualizações promovidas nos conteúdos disponíveis; e de referência a outros tipos de serviços ou sistemas de comércio exterior.

17 Seção de “caixa de ferramentas” com tutoriais, glossários e outras informações sobre o sistema estão disponíveis em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/toolbox>. Acesso em: 4 mar. 2021.

18 Conteúdo disponível na seção com as páginas de ajuda disponível em: <https://ftaportal.dfat.gov.au/>. Acesso em: 04 mar. 2021.

19 Manual do usuário disponível em <http://www.capta.mdic.gov.br/pdf-menu/6> e seção de perguntas frequentes em: <http://www.capta.mdic.gov.br/conteudo/2>. Acesso em: 04 mar. 2021.

Nesse sentido, observa-se, por exemplo, a função de comparação de resultados de produtos e origens diferentes em uma mesma tela, conforme disponibilizado pelas bases *Tariff Finder* da Nova Zelândia e do Canadá. Além disso, estes mesmos sistemas possibilitam que o usuário salve, imprima ou envie por e-mail os resultados de sua consulta. Com relação à visualização de acordos, podem ser mencionadas as possibilidades de consulta ao conteúdo via ferramenta de busca ou mesmo a partir de listas/filtros pré-estabelecidos, conforme observado nas bases desenvolvidas pela União Europeia (*Access2Markets* e *Treaties Office Database*).

Por fim, a experiência europeia também se destaca por meio da manutenção de seção com atualizações e da inclusão de serviço de apoio à superação de barreiras ao comércio no âmbito do *Access2Markets*. No primeiro caso, a Comissão Europeia disponibiliza um espaço em que são mencionadas mudanças em legislações sobre tarifas, formalidades e taxas promovidas por terceiros países. No segundo, o sistema permite que exportadores europeus: **(i)** registrem eventuais barreiras às suas operações em extrablocos, mobilizando a Comissão a qualificar e, eventualmente, a tomar as devidas providências para superação desses entraves; e **(ii)** pesquisem sobre barreiras já reportadas e identificadas em mercados de interesse²⁰.

A partir da comparação das experiências nacional e internacional, foi possível observar diferenças sobre o tratamento dado aos sistemas de consulta a acordos e preferências tarifárias. As bases mantidas pelo governo brasileiro não cumprem com os parâmetros estabelecidos para os eixos de aspectos gerais, tarifas e defesa comercial. Além disso, no caso de outros temas (regras de origem e usabilidade), o cumprimento dos parâmetros analisados ocorria apenas no âmbito do CAPTA, ferramenta que está sendo substituída pelo Ministério da Economia. Assim, a exposição dos casos demonstra que há espaço para aprimoramento da prática brasileira relacionada à disponibilização das informações discutidas no presente documento.

20 Disponível em <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/trade-barriers> (acesso em: 04 mar. 2021). Cumpre mencionar que, no caso brasileiro, ferramentas dessa natureza foram desenvolvidas e estão em funcionamento. São elas: o Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações (SEM Barreiras, cuja principal base normativa é Decreto nº 10.098, de 2019), de governança interministerial e que tem o objetivo de “comunicar aos entes públicos sobre a existência de barreiras comerciais externas impostas às exportações brasileiras”; e o Alerta Exportador!, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e que permite que o usuário efetue cadastros personalizados para recebimento de alertas sobre notificações de novas exigência técnicas feitas pelos países no âmbito do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC. Contudo, nenhum dos sistemas possui integração com as bases brasileiras de consulta a acordos comerciais e preferências tarifárias.

CONSIDERAÇÕES
FINAIS E
RECOMENDAÇÕES

Conforme apontado pela Fiesp e pelo Ciesp em 2020, há diversas esferas caracterizadas pela interação entre as negociações internacionais e a defesa comercial. Entre os aspectos mais práticos relacionados a essa interação, destaca-se a existência de ferramentas robustas de consulta pela sociedade que garantam a transparência sobre os termos e benefícios negociados no âmbito de acordos, em especial as preferências tarifárias e as disciplinas sobre dumping, subsídios e salvaguardas.

A percepção de que avanços são necessários nessa seara parece ser compartilhada pelo governo, a partir do lançamento recente de ferramentas atualizadas para consulta de acordos e de preferências tarifárias, bem como da proposta de desenvolvimento de sistemas de consulta sobre custos e procedimentos envolvendo operações de comércio exterior. Assim, de modo a contribuir com essas discussões, foram analisadas e comparadas a prática brasileira e seis experiências estrangeiras no tratamento do assunto, enfatizando os aspectos atinentes a questões tarifárias e à defesa comercial.

Com base na metodologia especificada, nota-se que a prática brasileira não atende à maioria dos parâmetros selecionados, havendo de se destacar ainda que os únicos aspectos cumpridos dizem respeito à experiência do CAPTA, que se encontra atualmente em fase de substituição por novas ferramentas. Dessa forma, **a Fiesp e o Ciesp recomendam prioritariamente:**

- A reformulação da ferramenta de **acordos comerciais** do Siscomex, com o objetivo de torná-la uma referência na busca por informações relacionadas **a defesa comercial** na esfera das negociações internacionais. Essa revisão, mediante a inclusão dos tópicos destacados abaixo, cumpriria a função de disseminar conhecimentos gerais e específicos capazes de permitir o maior aproveitamento dos instrumentos de defesa comercial no âmbito de acordos comerciais. Assim, sugere-se que sejam adicionadas, como parte do conjunto de informações publicizadas:
 - Seção com **informações básicas sobre defesa comercial** e endereço de acesso à página da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (Sdcom) do Ministério da Economia;
 - **Resumos sobre as cláusulas de defesa comercial** (dumping, subsídios, salvaguardas e outras medidas emergenciais) negociadas nos acordos, em seus respectivos registros no sistema. Nesses resumos, poderiam constar, por exemplo, tabelas com os prazos máximos (gerais e específicos) para adoção de salvaguardas preferenciais, considerando datas de entrada em vigor do acordo e cronogramas de desgravação; e
 - **Relação de investigações em curso e medidas de defesa comercial em vigor** no registro do país ou bloco econômico pesquisado – ou indicação de endereço eletrônico onde essas informações podem ser localizadas.
- A reformulação da ferramenta de consulta a **preferências tarifárias do Siscomex** visando o seu aprimoramento e consolidação enquanto fonte de consulta relevante para agentes econômicos interessados no processo de internacionalização. Entende-se que a inclusão das informações complementares especificadas a seguir contribuiriam não apenas para a disseminação do conhecimento sobre o tema, mas também para análises sobre custos e oportunidades envolvendo operações de importação e exportação contempladas ou não por acordos negociados pelo Brasil. Assim, sugere-se que sejam adicionadas, como parte do conjunto de informações publicizadas:
 - Os **registros sobre os países com os quais o Brasil não possui acordos**, as **tarifas NMF e as tarifas preferenciais vigentes**, na importação e na exportação, a partir dos parâmetros de descrição do produto e de país de origem/destino;
 - Os **cronogramas de desgravação** associados às operações envolvendo bens e mercados que possuam acordo comercial em vigor com o Brasil;

- Indicação sobre a existência **de investigação em curso ou medida de defesa comercial vigentes no Brasil** envolvendo o bem pesquisado, independentemente da origem consultada. Tal incremento permitirá ao operador identificar, simultaneamente, não somente uma preferência tarifária usufruída na importação de produtos, mas também eventuais gravames aplicáveis (ou potencialmente incidentes) às entradas de mercadorias;
- A integração com sistemas de **informações estatísticas sobre o comércio exterior** (como o Comexstat, para dados nacionais, e o *Comtrade*, para dados internacionais), permitindo a visualização do histórico de transações envolvendo os produtos e mercados de interesse. Busca-se, com isso, otimizar a análise dos efeitos da implementação da preferência tarifária no volume de bens comercializados.

APÊNDICE: PARÂMETROS E TABELA COMPARATIVA

Questões norteadoras para parâmetros:

Aspectos gerais

1. A ferramenta de busca por tarifas e preferências permite a verificação de estatísticas de comércio associadas ao produto e origem/destino específico? (Sim ou não)
2. A ferramenta de busca por tarifas e preferências permite busca por informações específicas para países/blocos com os quais não há acordo preferencial? (Sim ou não)

Informações tarifárias

1. A ferramenta de busca por tarifas e preferências apresenta como um dos resultados a tarifa de Nação Mais Favorecida (NMFs)? (Sim ou não)
2. A ferramenta de busca por tarifas e preferências apresenta como um dos resultados a tarifa preferencial vigente, isto é, tarifa com o desconto da preferência negociada para o período de consulta? (Sim ou não)
3. A ferramenta de busca por tarifas e preferências permite que seja verificado o cronograma de desgravação associado ao binômio produto x país de origem/destino caso exista acordo preferencial em vigor? (Sim ou não)

Informações sobre defesa comercial

1. A ferramenta de busca por tarifas e preferências ou a página de acordos apresentam informações básicas ou funcionalidades que direcionem o usuário para um sítio eletrônico de defesa comercial? (Sim ou não)
2. A ferramenta de busca por tarifas e preferências ou a página de acordos apresentam estatísticas de produtos sujeitos a medidas em vigor e investigações de defesa comercial em curso nos países/blocos pesquisados? (Sim ou não)
3. A página de acordos apresenta resumo sobre as cláusulas de defesa comercial (dumping, subsídios e salvaguardas) negociadas ou vigentes no âmbito dos acordos? (Sim ou não)

Outros assuntos

1. A ferramenta de busca por tarifas e preferências apresenta informações ou aplicação que permita ao usuário consultar as regras de origem aplicáveis ao binômio produto x país de origem/destino pesquisado? (Sim ou não)

Experiência	GERAL		TARIFAS			DEFESA COMERCIAL			OUTROS TEMAS	PARÂMETROS ATENDIDOS	
	Estatísticas de comércio exterior	Informações de países sem acordo preferencial	Tarifa NMF vigente	Tarifa preferencial vigente	Cronograma de desgravação	Informações básicas sobre defesa comercial	Medidas em vigor/ investigações em curso	Resumo sobre cláusulas de defesa comercial (dumping, subsídios ou salvaguardas) em acordos	Detalhamento de regras de origem	Total	Total (%)
Aladi	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	3	33,33%
Austrália	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	6	66,67%
Brasil	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	1	11,11%
Canadá	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	4	44,44%
Estados Unidos	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	5	55,56%
Nova Zelândia	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	5	55,56%
União Europeia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	9	100,00%

